



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0062/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TONER E FOTOCONDUTORES DESTINADOS AOS EQUIPAMENTOS DE IMPRESSÃO UTILIZADOS NOS DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PEDREGULHO-SP.

No dia 24 de abril do ano de 2026, às 11:30 horas, na sala do Departamento de Compras, na Secretaria de Negócios Jurídicos, reuniram-se os agentes de contratação Sr. Jean Carlos Teixeira e Sr. Luiz Leonardo Barbosa Giega, para análise do processo em epígrafe. Dado início aos trabalhos, constatou-se a participação das seguintes empresas: **BRUNO CESAR ALBERTIN ME – CNPJ 24.304.337/0001-50** e **FARHAN DANIEL LOPES MARANGON – CNPJ 61.407.272/0001-03**. Adiante, foram analisadas as propostas e documentação apresentadas pelas empresas interessadas, ficando assim a análise e classificação:

1 - A empresa **FARHAN DANIEL LOPES MARANGON – CNPJ 61.407.272/0001-03**, com arquivo documental encaminhado por meio do sistema eletrônico do município de Pedregulho/SP, *no site institucional, links licitações; dispensa de licitação*, equivocou-se em relação ao procedimento e inseriu a documentação habilitação jurídica e fiscal do procedimento de Dispensa de Licitação 0063/2026 neste processo, e não referente ao objeto de seu objetivo (DL 0063/2026), sendo assim declarada desclassificada no presente certame.

2 - A empresa **BRUNO CESAR ALBERTIN ME – CNPJ 24.304.337/0001-50**, com proposta encaminhada por meio do sistema eletrônico do município de Pedregulho/SP, *no site institucional, links licitações; dispensa de licitação*, e apresentou na documentação de habilitação jurídica e fiscal em sua integralidade, porém certidão com data vencida, sendo assim declarada classificada.

Sendo assim, fica CONVOCADA a empresa BRUNO CESAR ALBERTIN ME – CNPJ 24.304.337/0001-50, para apresentar documentação comprobatória atualizada, em sua íntegra, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, fazendo jus ao que preceitua o Artigo 43, parágrafo 1.º, da Lei Complementar 123/06, sendo: “Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para e feito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito (Vide Lei nº 14.133, de 2021).

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)”, sob pena de desclassificação.

Nada mais havendo a ser tratado, lavra-se o presente termo que, lido e achado conforme, segue assinado pelos agentes de contratação.

Jean Carlos Teixeira
Agente de Contratação

Luiz Leonardo Barbosa Giega
Agente de Contratação